

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.700, de 2007

Institui isenção de tributos federais incidentes
sobre produtos destinados à alimentação humana.

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 2º do PL nº 1.700, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As receitas, os resultados e os lucros relativos à produção e comercialização no mercado interno de sal refinado, massas alimentícias, arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, leite e carnes e gorduras animais ficam isentos dos seguintes tributos:”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a incluir as massas alimentícias no rol dos alimentos que terão isenção de tributos federais.

Tal medida se justifica porque as massas alimentícias, conforme estudos da Organização das Nações Unidas, atendem à determinação de uma dieta nutritiva e saudável.

Então, nada mais justo que isentá-los de tributos federais, tornando mais acessível à população, além de estar incluído no rol de alimentos que devem compor a alimentação do trabalhador pelo Decreto Lei nº 399/ 38.

Sala das Sessões, em de setembro de 2007.

**LUIZ CARLOS HAULY
(PSDB-PR)**